

AVERBAÇÃO

PRESCRIÇÃO FARMACÊUTICA

1. Para prescrição de medicamentos e outros produtos com finalidade terapêutica, cuja dispensação não exija prescrição médica, incluindo medicamentos industrializados e preparações magistrais - alopáticos ou dinamizados -, plantas medicinais, drogas vegetais e outras categorias ou relações de medicamentos que venham a ser aprovadas pelo órgão sanitário federal para prescrição do farmacêutico.

- Comprovar conhecimentos e habilidades em boas práticas de prescrição, fisiopatologia, semiologia, comunicação interpessoal, farmacologia clínica e terapêutica, através de histórico curricular do curso ou declaração emitida pela instituição responsável pelo curso atestando que esta inclui tais conhecimentos.

2. Para prescrição de medicamentos cuja dispensação exija prescrição médica, desde que condicionado à existência de diagnóstico prévio e apenas quando estiver previsto em programas, protocolos, diretrizes ou normas técnicas, aprovados para uso no âmbito de instituições de saúde ou quando da formalização de acordos de colaboração com outros prescritores ou instituições de saúde.

- Pós-graduação “lato sensu” (Especialização) relacionado à área clínica, ministrado por instituição de ensino superior regular pelo MEC ou por curso de especialização credenciado pelo CFF
- Para a prescrição de medicamentos dinamizados será exigido, pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição, o reconhecimento de título de especialista em Homeopatia ou Antroposofia

Regulamentação: **Resolução CFF nº 586/2013.**